

## Alterações no regime jurídico dos Fundos de Pensões

A 23 de julho/2020 foi publicada a Lei n.º 27/2020, que veio transpor para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva Comunitária 2016/2341 (Diretiva IORP II), relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais, vulgarmente conhecidas como “Fundos de Pensões”. Foi assim aprovado um novo regime jurídico da constituição e funcionamento dos Fundos de Pensões e das respetivas entidades gestoras (doravante designado por RJFP).

Diversas disposições do novo regime jurídico entraram em vigor de forma faseada, sendo que a revisão dos Regulamentos de Gestão foi das últimas alterações a serem implementadas.

O novo RJFP conheceu assim diversas alterações, em particular respeitantes aos Fundos de Pensões que financiam planos de pensões dependentes de um vínculo laboral. Por outro lado, foram transpostas para este regime diversas disposições que constavam do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora, contribuindo para uma maior autonomização das disposições legislativas aplicáveis aos Fundos de Pensões e respetivas entidades gestoras.

Relativamente às adesões individuais, por força da reversão de competências operada da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), nos termos da Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, foram igualmente introduzidas novas regras relativas à comercialização e aos requisitos de informação a fornecer aos Participantes e Beneficiários.

Uma vez que a presente informação se dirige especificamente às adesões individuais aos Fundos de Pensões Abertos geridos pela Futuro, salientamos abaixo apenas as alterações respeitantes às mesmas, sem nos referirmos às alterações aplicáveis a Planos de Pensões relacionados com um vínculo laboral. Relativamente a estas, a Futuro disponibilizou oportunamente aos seus Clientes a informação sobre as alterações, tendo-as vertido nos respetivos contratos.

### Para as adesões individuais, resumem-se como principais alterações:

#### 1. Relativamente a deveres de informação

- **Extratos trimestrais:** explicitada a obrigatoriedade de emissão de Extratos trimestrais (requisito que a Futuro desde sempre assegurou).
- **Documento Informativo (DI):** veio substituir o documento anteriormente designado por “Informação Fundamental ao Investidor” (IFI) e encontra-se disponível, para cada Fundo Aberto, no site da Futuro, em: [www.futuro-sa.pt/particulares/regulamentos](http://www.futuro-sa.pt/particulares/regulamentos).
- **Informação a prestar na fase prévia ao vencimento do Contrato de Adesão:** foi reintroduzido o requisito de se alertarem os Participantes, com um mínimo de 30 dias de antecedência, sobre a data de verificação da contingência que confere direito ao reembolso do seu Fundo. A Futuro assegura este requisito mediante envio de carta aos Participantes quando se verificam duas condições em simultâneo: o Participante ter idade igual ou superior à idade normal de reforma (atualmente 66 anos e 7 meses) e cuja primeira subscrição já tenha completado um mínimo de 5 anos de antiguidade. Como exceção a esta regra, salienta-se o caso do Fundo PPA ACÇÃO FUTURO, cujo vencimento ocorre ao fim dos primeiros 6 anos após a adesão ao Fundo, sendo o Participante também informado sobre essa situação com a necessária antecedência.

## 2. Relativamente aos investimentos

- **Política de investimento:** as regras de investimento passaram a incluir requisitos quanto à necessidade de levar em conta o impacto a longo prazo das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade, isto é, fatores ambientais, sociais e de governação. A Futuro tem procurado assegurar, de forma gradual, a incorporação de requisitos em matéria de sustentabilidade na gestão das diversas carteiras dos Fundos sob gestão, também em consonância com os Regulamentos UE 2019/2088 e 2020/852, vulgarmente conhecidos como Regulamento SFDR (Divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros) e Regulamento da Taxonomia, respetivamente. O Regulamento da Taxonomia estabelece os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental.
- **Declaração de Princípios da Política de Investimento:** necessidade de publicar autonomamente esta declaração para cada Fundo de Pensões, a qual passou a constar no site da Futuro, em: [www.futuro-sa.pt/empresas/principios-politica-investimento](http://www.futuro-sa.pt/empresas/principios-politica-investimento).

## 3. Outros

- **Política de tratamento dos Associados, Contribuintes, Participantes e Beneficiários:**  
A lei passou a contemplar a obrigatoriedade de ser definida e publicada na Internet esta política, encontrando-se a mesma publicada em: [www.futuro-sa.pt/futuro/principios-e-regras](http://www.futuro-sa.pt/futuro/principios-e-regras).  
Outras alterações tiveram de ser diretamente vertidas nos Regulamentos de Gestão, sendo descritas no ponto seguinte.

## 4. Alterações técnicas específicas nos Regulamentos de Gestão (RG):

- **Adesão exclusiva para maiores de idade:** a adesão passa apenas a ser permitida a maiores de idade, em sintonia com a definição do perfil de investidor para cada Fundo, conforme consta nos respetivos Documentos Informativos.
- **Alterações relacionadas com Reembolsos:**
  - É introduzida a possibilidade de se exigir a manutenção na conta individual, após um reembolso parcial, de um valor mínimo, que será indicado no Contrato de Adesão.
  - Prevê-se explicitamente que sejam imputados ao Participante os eventuais custos bancários originados com o crédito do valor do reembolso ou transferência entre Fundos.
- **Publicação trimestral da carteira de ativos:** altera-se a periodicidade desta publicação de mensal para trimestral. As carteiras são publicadas em: [www.futuro-sa.pt/particulares/cotacoescarteiras](http://www.futuro-sa.pt/particulares/cotacoescarteiras).
- **Comissão de transferência:** é proibida a aplicação de comissão pela transferência de Unidades de Participação entre Fundos, salvo se o Fundo de origem oferecer garantia de capital ou de rentabilidade, situação em que essa comissão pode ter um valor até 0,5%. A Futuro aplica comissão de transferência de 0,5% nos Fundos PPR GARANTIA DE FUTURO e FUTURO PLUS, por se tratar de fundos com garantia de capital. Nos restantes Fundos não é aplicável esta comissão, incluindo o caso do PPA ACÇÃO FUTURO.

- **Identificação dos gestores mandatados para a execução da gestão da carteira de investimentos de cada Fundo:** passa a constar, relativamente aos Fundos em que a gestão de ativos se encontre mandatada a uma terceira entidade, a designação da mesma e o resumo das funções exercidas.
- **Definição de Participante Potencial e Contribuinte Potencial:** o novo RJFP adicionou estes novos conceitos, que passam a constar dos Regulamentos de Gestão dos Fundos Abertos que admitem **adesões coletivas**, isto é, adesões de Empresas, para financiamento de pensão complementar dos seus Trabalhadores.

**Nota: A Futuro aguarda a necessária aprovação pela ASF para a implementação das novas versões dos Regulamentos de Gestão dos Fundos de Pensões.**

Lisboa 24-01-2022